



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8h30 (oito horas e trinta minutos), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Sr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Ausente, por motivo justificado (férias), o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/881/2020, 1/148/2021, 1/855/2020, 1/856/2020, 1/662/2021, 1/661/2021 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/312/2021, 1/4113/2018 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinho; 1/3718/2014, 1/2356/2017, 1/5306/2017 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho; 1/5687/3048/2017, 1/3129/2017, 1/560/2022, 1/400/2018, 1/201/2017 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho; 1/3077/2018 – Relatora: Conselheira Jamila Braga Paiva Martins; 1/1788/2015, 1/2018 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3593/2016 – Auto de Infração: 1/201618157. Recorrente: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRÁS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 25/10/2021: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 25/10/2021: “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: 1. Com relação a preliminar de decadência parcial, referente ao período de 01/01/2011 a 06/09/2011, suscitada pela parte com base no art. 150, §4º do CTN – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que ao caso se aplica a regra do art. 173, I, combinado com o art. 149, V, do CTN. Vencidos os Conselheiros Wander Araújo de Magalhães Uchôa, Jucileide Maria Silva Nogueira e Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade, que acataram o pedido da parte. 2. Na sequência, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, (...)” Retornando à pauta na 75ª Sessão Ordinária, de 12/11/2023, “a Sra. Presidente concedeu vista dos autos a Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, que a requereu com o objetivo de esclarecer dúvidas relativas ao laudo tributário, quanto a quantidade de horas de energia elétrica utilizada pelos geradores e quantidade de geradores. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz. Também presente o Dr. José Holanda Neto.” Retornando à pauta nesta data (15/07/2024), a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para**

modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, acatando o laudo pericial com os ajustes necessários, considerando a atecnia identificada nos cálculos realizados, que será retificada pelo Conselheiro Relator na Resolução a ser elaborada. As Conselheiras Luana Barbosa Soares e Luciana Nunes Coutinho ressaltaram que votaram pela parcial procedência em razão do princípio da segurança jurídica, porém ressalvaram o entendimento de que os produtos em questão se tratam de materiais de uso e consumo. A Conselheira Maria das Graças Brito Maltez declarou-se impedida de votar, em razão de ter atuado como parecerista no processo, conforme art. 23, II, da Portaria 463/2022. Estiveram presentes para sustentação oral, a Dra. Sílvia Paula Alencar Diniz e Dr. José Holanda Neto. Ausente por motivo justificado (férias), o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/3029/2017 – Auto de Infração: 1/201701294. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e VESTAS DO BRASIL ENERGIA EÓLICA LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, **não conhecer do Recurso Ordinário** interposto, tendo em vista o pagamento do crédito tributário efetuado pelo contribuinte e a desistência prevista no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023 (REFIS). Também resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão de acordo com o voto do Conselheiro Relator. O representante legal da Recorrente, Dr. Marcelo Augusto Assunção Lanzo, acompanhou o julgamento do processo, por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. Ausente por motivo justificado (férias), o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/4798/2018 – Auto de Infração: 1/201807542. Recorrente: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação. Decisão com base no art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, considerando a inobservância ao art. 14 da Norma de Execução 03/2011. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente por motivo justificado (férias), o representante da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Ubiratan ferreira de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/4797/2018 – Auto de Infração: 1/201807543. Recorrente: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação. Decisão com base no art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, considerando a inobservância ao art. 14 da Norma de Execução 03/2011. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente por motivo justificado (férias), o representante da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. **Processo de Recurso nº 1/4338/2018 – Auto de Infração: 1/201809747. Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** Na forma regimental, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, considerando que a Conselheira Relatora, devido a convocação imprevista, não dispôs de tempo hábil para análise do processo. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão

ordinária, a realizar-se no dia 18 de julho do corrente ano, às 8h30min. *(oito horas e trinta minutos)*. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente desta Câmara.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2024.07.24 10:41:58
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
Data: 24/07/2024 09:44:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de julho do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 39ª (*trigésima nona*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Eliane Viana Resplande, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, André Carvalho Alves e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi lida, aprovada e assinada a Ata da sessão anterior. Foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/858/2020 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho; 1/4114/2018, 1/4568/2016, 1/3767/2018 - Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/882/2020, 1/854/2020, 1/145/2021 – Relator: Conselheiro Leon Simões de Mello; 1/860/2020 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4111/2019 – Auto de Infração: 1/201911879. Recorrente: FMZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para converter o curso do julgamento do processo em realização de **Perícia Tributária**, com o seguinte objetivo: **1.** Verificar a uniformidade das unidades de medidas dos produtos constantes dos inventários, entradas e saídas referente ao levantamento fiscal efetuado; **2.** Efetuar a conversão das unidades na menor unidade possível, dos produtos constantes no relatório LEQFID que foram objeto da autuação, realizando a uniformização quantitativa no levantamento fiscal; **3.** Após as conversões realizadas, elaborar novo relatório LEQFID caso remanesça diferença caracterizadora de omissão de entrada; **4.** Intimar a empresa a apresentar assistente técnico indicado por ocasião da sustentação oral, Dr. Vitor Valença Maia – OABCE 38700; **5.** Apresentar outros esclarecimentos que por ventura considerar pertinentes para elucidação da infração apontada. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presentes para sustentação oral, Dr. Bruno Bandeira, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Nicolás Batista. **Processo de Recurso nº 1/752/2020 – Auto de Infração: 1/202001696. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula**

de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ELIANE VIANA RESPLANDE. Decisão: Deliberações ocorridas na 8ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 24/03/2022: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial, relativa ao mês de janeiro de 2015, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi acatada por maioria de votos. Vencidos os Conselheiros Henrique José leal Jereissati e Lúcio Gonçalves Feitosa, foram contrários à decadência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em **realização de perícia**, com o objetivo de verificar a origem das operações constantes nos conhecimentos de transporte e excluir do levantamento as operações que tem origem em outras unidades da Federação, conforme detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes o Dr. Renato Gaspar Júnior e Suzana Barroso.” **Retornando à pauta nesta data (18/07/2024)**, a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: **1.** Excluir do valor apontado no Laudo Pericial, fls. 73 a 75, o mês de janeiro de 2015 atingido pela decadência, conforme decisão desta Câmara, na 8ª Sessão Ordinária Virtual, de 24/03/2022. **2. Quanto à penalidade**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve reenquadrar, aplicando o estabelecido no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996. Vencidas as Conselheiras Eliane Viana Resplande e Luciana Nunes Coutinho que votaram pela manutenção da penalidade do art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996, “por ser específica para o caso, diante da conduta infringente, pois o contribuinte não declarou, nem praticou quaisquer atos relacionados ao lançamento do imposto”, conforme entendimento das Conselheiras. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Geider de Lima Alcântara, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com o a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere a penalidade aplicada, já que entendeu correta a aplicação da penalidade do art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996. Ressalte-se que a Conselheira Eliane Viana Resplande manteve o levantamento apresentado no Laudo Pericial com a seguinte observação: “Respeitando a decisão proferida pelo colegiado na 8ª sessão ordinária virtual, realizada por videoconferência em 24 de março de 2022, e em obediência ao Princípio da Segurança Jurídica, curvo-me à decisão de Parcial Procedência. No entanto, mantenho o entendimento de que a empresa recorrente, nominada remetente/tomadora, é a responsável tributária pelo recolhimento do ICMS sobre o frete ao contratar diversas transportadoras de outras unidades da Federação para a prestação do serviço de transporte de cargas, entendo, portanto, pela Procedência conforme o art. 23, III, da Lei n.º 12.670/96, art. 432, IV, “a”, do Decreto n.º 24.569/97, e Instruções Normativas n.ºs 26/2009, 08/2012 e 35/2014 em conformidade com o julgamento monocrático e parecer da Assessoria Tributária, emitido à época.”. Presentes para sustentação oral, Dr. Bruno Bandeira, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Nicolás Batista. **Processo de Recurso nº 1/3972/2019 – Auto de Infração: 1/201910112. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AVON COSMÉTICOS LTDA (INCORPORADORA: NATURA COSMÉTICOS S/A). Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO ALVES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial, relativa ao período de janeiro a junho de 2014, nos moldes do art. 150, §4º, do CTN** – Foi acatada por maioria de votos. Vencida a Conselheira Eliane Viana Resplande, que foi contrária à decadência, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. O representante da Procuradoria-Geral do Estado se manifestou favorável a decadência. **2. Na**

seqüência, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **Perícia Tributária**, para que se exclua do levantamento, o período de janeiro a junho de 2014, alcançado pela decadência, se exclua do levantamento as notas fiscais canceladas, os registros duplicados, as notas fiscais de devolução e, quanto as operações de CFOP 5910 e 6010, verificar o batimento com valores de entrada, nos termos do art. 604 do Decreto nº 25.569/1997 e excluir do levantamento se ocorrer entrada e saída pelo mesmo valor. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto que foi contrário a realização da perícia. O representante legal da Recorrente, Dr. Tiago Carneiro da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/3050/2018 – Auto de Infração: 1/201806557. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SOTREQ S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da falta de clareza e precisão na descrição dos fatos que ensejaram a autuação, bem como ausência de informações essenciais para a validade da autuação. Decisão com base no art. 3º, inciso I, do Provimento CRT/Conat 02/2023, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/74/2022 – Auto de Infração: 2/202104163. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PERNAMBUCO DISTRIBUIDORA ATACADISTA EPIS, INS & MRO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA ELIANE VIANA RESPLANDE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Quanto a alegação de ilegitimidade passiva** – Afastada por unanimidade de votos, nos termos do art. 19, inciso III, do Decreto nº 33.327/2019. **2. No mérito**, resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão de improcedência do feito fiscal proferida pela 1ª Instância, para decidir pela **parcial procedência** da autuação, em razão da aplicação da penalidade do art. 123, III, "a", item 2, da Lei n.º 12.670/96, alterada pela Lei n.º 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 19 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
 Data: 24/07/2024 10:27:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
 Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
 Data: 24/07/2024 09:44:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
 Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de julho do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 40ª (*quadragésima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Eliane Viana Resplande, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, André Carvalho Alves e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi lida, aprovada e assinada, a Ata da Sessão anterior. Foi anunciada para aprovação a resolução anteriormente disponibilizada no google drive para apreciação, referente ao processo: 1/881/2020 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4136/2019 – Auto de Infração: 1/201910081. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na intimação do contribuinte para ciência do Auto de Infração** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a intimação foi feita nos termos do art. 79, §1º, inciso III e art. 78, parágrafo único, da Lei nº 15.614/2014, bem como não houve prejuízo à defesa, já que a autuada apresentou impugnação no prazo legal. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada quanto a data de início da fiscalização** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a data de abertura da empresa ocorreu em agosto de 2014, conforme consulta ao Sistema Corporativo Cadastro. **3. Quanto a imputação da responsabilidade dos sócios para figurar no polo passivo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, a imputação de responsabilidade, considerando a inexistência nos autos, do Termo de Imputação de Responsabilidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 34.605/2022. Ressalta-se que a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **4. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de

acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Karina Araújo de Oliveira, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/216/2020 – Auto de Infração: 1/201910085. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ELIANE VIANA RESPLANDE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na intimação do contribuinte para ciência do Auto de Infração** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a intimação foi feita nos termos do art. 79, §1º, inciso III e art. 78, parágrafo único, da Lei nº 15.614/2014, bem como não houve prejuízo à defesa, já que a autuada apresentou impugnação no prazo legal. **2. Quanto a imputação da responsabilidade dos sócios para figurar no polo passivo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, a imputação de responsabilidade, considerando a inexistência nos autos, do Termo de Imputação de Responsabilidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 34.605/2022. Ressalta-se que a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **3. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Karina Araújo de Oliveira, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/4137/2019 – Auto de Infração: 1/201910089. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de erro na intimação do contribuinte para ciência do Auto de Infração** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que a intimação foi feita nos termos do art. 79, §1º, inciso III e art. 78, parágrafo único, da Lei nº 15.614/2014, bem como não houve prejuízo à defesa, já que a autuada apresentou impugnação no prazo legal. **2. Quanto a imputação da responsabilidade dos sócios para figurar no polo passivo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, a imputação de responsabilidade, considerando a inexistência nos autos, do Termo de Imputação de Responsabilidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 34.605/2022. Ressalta-se que a presença dos nomes dos sócios, diretores e responsáveis legais nos autos, tem caráter meramente informativo, não tendo o condão de atribuir-lhes responsabilidades. **3. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão de **procedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Karina Araújo de Oliveira, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Restituição nº 2/002/2021 – Auto de Infração: 2/202008035. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PBG S/A. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Considerando que a comunicação enviada ao contribuinte, por meio de carta, com aviso de Recebimento, para

cientificá-lo da inclusão do processo em do processo em pauta de julgamento, retornou da EBCT como “não localizado”, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo para que a comunicação seja feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado. **Processo de Recurso nº 1/005/2023 – Auto de Infração: 2/202210792. Recorrente: PBG S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Considerando que a comunicação enviada ao contribuinte, por meio de carta, com aviso de Recebimento, para cientificá-lo da inclusão do processo em do processo em pauta de julgamento, retornou da EBCT como “não localizado”, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo para que a comunicação seja feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado. **Assuntos Gerais:** Ao final desta sessão de julgamento, foi realizada a leitura da Ata e não havendo sugestões de alterações, a **Ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 22 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
Data: 24/07/2024 10:27:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
Data: 24/07/2024 09:44:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de julho do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 41ª (*quadragésima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Eliane Viana Resplande, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, André Carvalho Alves e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi lida, aprovada e assinada a Ata da sessão anterior. Foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referente aos processos: 1/199/2017, 1/1089/2018, 1/3225/2013, 1/3584/2013, 1278/2015, 1/4732/2018, 1/76/2020 – Relator: Conselheiro Johnson Sá Ferreira; 1/146/2021, 1/853/2020 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/ 859/2020 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinho. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/763/2021 – Auto de Infração: 1/202105595. Recorrente: SAND BEACH INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de aplicação do Parecer Cecon nº 859/2023** – Afastado por unanimidade de votos, a aplicação do Parecer Cecon 859/2023, considerando que o Parecer é restrito às partes e que a empresa está sujeita ao pagamento do ICMS Difal da Emenda Constitucional 87/2015, apesar de encontrar-se sob a égide do Decreto nº 28.443/2006, que estabelece a larga líquida para o setor de tecidos e aviamentos. **2. Quanto a alegação de decadência parcial relativa aos meses de janeiro a maio de 2016, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Acatada por maioria de votos. Vencida a Conselheira Eliane Viana Resplande, que foi contrária a decadência por entender que se aplica ao caso a regra de contagem estabelecida no art. 173, I, do CTN, conforme entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ressalte-se que a Conselheira Luciana Nunes Coutinho, que votou pela aplicação do art. 150, § 4º, do CTN, entretanto tendo como base a data do fato gerador. **3. Quanto a penalidade:** Por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento decidiu pela aplicação do art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996. Vencidas as Conselheiras Eliane Viana Resplande e Luciana Nunes Coutinho, que se pronunciaram pela aplicação da penalidade do art. 123, I, “c”, da

Lei nº 12.670/1996, conforme entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **4. Na sequência**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em **Perícia Tributária**, para que se atenda as seguintes determinações: **1.** Excluir do levantamento o período de janeiro a maio de 2016, atingido pela decadência, conforme decisão desta Câmara; **2.** excluir do levantamento os itens promocionais (banner, cartaz, adesivo, display, catálogo, canetas e calculadoras); **3.** Apresentar nova base de cálculo. **5.** Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão contrária ao entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere ao acatamento da decadência e a aplicação da penalidade. Presentes para sustentação oral, os representantes da Recorrente, Dr. Pablo Macedo e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/458/2020 – Auto de Infração: 1/201919956. Recorrente: SUZANO S/A (FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO ALVES. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente concedeu vista dos autos ao Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes para sustentação oral, os representantes da Recorrente, Dr. Pablo Macedo e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/3287/2017 – Auto de Infração: 1/201706261. Recorrente: GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ELIANE VIANA RESPLANDE. Decisão: Deliberações ocorridas na 36ª Sessão Ordinária, de 16/07/2018:** *“A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e afastar as **questões preliminares suscitadas pela recorrente, relativas a inclusão dos diretores como corresponsáveis nos presentes autos e alegação de caráter confiscatório da multa aplicada.** Referidas preliminares foram afastadas, adotando-se os fundamentos constantes no Parecer da Assessoria Processual Tributária. Na sequência, por deliberação unânime, a 2ª Câmara de Julgamento resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Considerando a planilha anexada aos autos, constante do CD de fl. 340, em que são apresentadas as Notas Fiscais, verificar as operações e fazer considerações acerca de cada caso, informando se estão sujeitos ou não ao diferencial de alíquota. Caso não seja sujeita ao diferencial de alíquotas, apresentar novo totalizador. **2.** Verificar se dentre as Notas Fiscais apresentadas há recolhimento do diferencial de alíquotas pela empresa incorporadora Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para apresentação de memoriais e sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Sciascia Cruz.”* **Retornando à pauta nesta data (22/07/2024),** a 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, retornar o processo a Cepet, para que se atenda as seguintes determinações: **1.** Efetuar o cálculo de forma anual e mensal; **2.** Excluir do lançamento os valores efetivamente recolhidos nos códigos de receita 1090 e 1031, observando os itens das notas fiscais autuadas. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A empresa autuada apesar de legalmente intimada, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/5480/2017 – Auto de Infração: 1/201714503. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e XEREZ AVÍCOLA LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para decidir sobre as seguintes questões: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a decisão foi devidamente motivada restando constatado que o julgador realizou a correta valoração das provas e julgou de acordo com o seu convencimento, conforme art. 61, § 1º, da Lei nº 18.185/2022. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada por inadequação da metodologia utilizada pela Fiscalização e equívocos no levantamento fiscal** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a metodologia utilizada se aplica a empresas comerciais e industriais e que foram anexadas aos autos as planilhas elaboradas pela

Fiscalização a partir da EFD do contribuinte. **3. Quanto a alegação de ausência de provas** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que constam nos autos as planilhas elaboradas pela Fiscalização com base na EFD do contribuinte, que demonstram a ocorrência da infração. **3. Quanto ao pedido de reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 126, parágrafo único, da Lei nº 12.670/1996** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que a autuação se refere a falta de emissão de documento fiscal. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento aos recursos interpostos, para julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, nos termos do laudo pericial e aplicando a penalidade do art. 126, caput, da Lei nº 12.670/1996, vigente à época da infração. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/247/2022 – Auto de Infração: 2/202200835. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO ALVES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, considerando o princípio da verdade material, uma vez que o Contrato de Comodato que comprova a operação foi apresentado por ocasião da defesa. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencida, a Conselheira Eliane Viana Resplande, que se manifestou pela procedência da autuação, entendeu que o contrato de comodato deveria ter sido apresentado por ocasião da fiscalização, considerando seu caráter instantâneo, bem como o Termo de Retenção emitido, em conformidade com o art. 4º, inciso VIII, § 3º, do Decreto nº 33.327/2019. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 23 de julho do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
 Data: 24/07/2024 10:27:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
 Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
 Data: 24/07/2024 09:44:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
 Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de julho do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 42ª (*quadragésima segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Ana Paula Bezerra Pinheiro, Geider de Lima Alcântara e André Carvalho Alves. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. **Iniciada a sessão**, foi lida, aprovada e assinada a Ata da sessão anterior. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/791/2022, 1/789/2022, 1/185/2022, 1/714/2022, 1/27/2023 – Relator: Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa (titular); 1/246/2021, 1/631/2022, 1/190/2022, 1/186/2022, 1/28/2023 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara; 1/284/2022, 1/187/2022, 1/149/2022, 1/663/2022 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho (titular); 1/25/2022, 1/788/2022, 1/183/2022, 1/189/2022, 1/56/2023 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 11/004/2023, 1/151/2022, 1/150/2022, 1/713/2022, 1/008/2023 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/630/2022, 1/188/2022, 1/184/2022, 1/654/2022, 1/21/2023 – Relatora; Conselheira Luciana Nunes Coutinho (titular). **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/356/2021 – Auto de Infração: 1/202100790. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CPS CIA. DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que consta dos autos, comprovação do recolhimento do crédito tributário no valor exigido na decisão singular. Presentes para acompanhar o julgamento do processo, os representantes legais da autuada, Dr. Lucas Pinheiro e Dr. Rafael Cronje. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. **Processo de Recurso nº 1/358/2021 – Auto de Infração: 1/202100794. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CPS CIA. DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S/A. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que consta dos autos, comprovação do parcelamento do crédito tributário no valor exigido na decisão

singular. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. Presentes para acompanhar o julgamento do processo, os representantes legais da autuada, Dr. Lucas Pinheiro e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/353/2021 – Auto de Infração: 1/202100918. Recorrente: CPS CIA. DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ CARVALHO ALVES. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, atendendo a solicitação dos representantes legais da Recorrente. Presentes a sessão, os representantes legais da Recorrente, Dr. Lucas Pinheiro e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/3508/2019 – Auto de Infração: 1/201909402. Recorrente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA PAULA BEZERRA PINHEIRO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento o Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade do julgamento singular** – Foi afastada, por unanimidade de votos, com base no art. 61, § 1º, da Lei nº 18.185/2022. **2. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **3. Quanto a alegação de erro na metodologia utilizada** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a metodologia está prevista no art. 92, da Lei nº 12.670/1996 e é adequada ao caso em questão. **4. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **Diligência Procedimental**, a fim de que o contribuinte informe de forma detalhada e exaustiva, os códigos e sub-códigos que necessitam de junção e as conversões de unidades que possam existir. **5. Decisão** conforme será detalhada em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto. O representante legal da Recorrente, Dr. Jhonytan Mark da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/3510/2019 – Auto de Infração: 1/201909407. Recorrente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. O representante legal da Recorrente, Dr. Jhonytan Mark da Silva, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Assuntos Gerais:** **1.** A Sra. Presidente determinou que fosse consignado em Ata, elogio à Dra. Eliane Viana Resplande, pela competência e eficácia do trabalho realizado no julgamento de 1ª Instância, nos processos referentes aos Autos de Infração 202100790 e 202100794. **2.** Ao final desta sessão de julgamento, foi realizada a leitura da Ata e não havendo sugestões de alterações, a **Ata da 42ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 19 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a

Documento assinado digitalmente



MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 24/07/2024 10:27:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente



SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA
Data: 24/07/2024 09:44:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara